

## LEI Nº 2.859/2021

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, órgão de caráter paritário e deliberativo, para formular e propor diretrizes de políticas públicas, em âmbito municipal, voltadas para defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais – LGBT; e fiscalizar o cumprimento da legislação asseguratória dos direitos da cidadania LGBT

Art. 2º Ao Conselho compete:

I – propor, deliberar e monitorar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;

II - propor às Secretarias do Município de São Lourenço da Mata o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBT;

III - propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta entre outros;

IV - propor em cooperação com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais a identificação de sistemas de indicadores no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas à promoção da cidadania da população LGBT;

V - fomentar o estabelecimento de Termos de Cooperação entre o Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de São Lourenço da Mata e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais, não governamentais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBT:

VII - Colaborar e auxiliar em denúncias de violação de direitos da população LGBT e encaminhar para os órgãos competentes no sentido de apurar e coibir tais atos colaborando na promoção e defesa dos direitos violados:

VIII - elaborar o seu Regimento Interno estabelecendo normas para o seu funcionamento:

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de São Lourenço da Mata serão empossados após 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de São Lourenço da Mata será constituído por 08 (oito) membros titulares para mandato de dois anos, permitida uma única recondução observada a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania.
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil indicados por entidades sem fins lucrativos com atuação reconhecida no município de São Lourenço da Mata:

§ 1º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 2º Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente da mesma entidade que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 3º Os representantes governamentais e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito de São Lourenço da Mata.

§ 4º Os ocupantes das vagas destinadas à Sociedade Civil serão indicados pela respectiva entidade representativa.

§ 5º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura das Secretarias e Órgãos referidos no inciso 1 será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam com a manutenção do número de participantes.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 4º O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil nos termos do inciso II do art. 3º, será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT e divulgado por meio de edital público em até 60 dias do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT cujos representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia destinada a este fim, regulamentada por edital específico, elaborado pelo poder público municipal em diálogo com as entidades da sociedade civil.

Art. 5º O membro do Conselho perderá o mandato por conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho.

Art. 6º Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7 A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, terá a seguinte composição:

I - Pleno;

II - Presidência do Conselho;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º. As normas de funcionamento do pleno as atribuições da Presidência do Conselho e da Secretaria Executiva serão definidas no regimento interno.

§ 2º A Prefeitura de São Lourenço da Mata será responsável por designar um servidor público municipal para ocupar a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 8. O Pleno do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, órgão máximo de deliberação colegiada, será instalado com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou dos seus respectivos suplentes.

Art. 09 A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT serão escolhidas por eleição.



§ 1º Os mandatos da Presidência do Conselho e da Vice-Presidência terão duração de 02 anos, alternando-se as representações de Governo e Sociedade Civil devendo a Presidência da primeira composição ser iniciada pela representação do Governo.

§ 2º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser realizada entre os membros do conselho, podendo os membros da Sociedade Civil escolher o seu respectivo representante e os membros do Governo o seu respectivo representante por eleição direta e aberta observado o revezamento previsto neste artigo.

Art. 10. O organismo responsável pela política LGBT da Prefeitura de São Lourenço da Mata propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, tais como:

I - apoiar a realização de Conferência Municipal LGBT;

II - garantir espaço físico e recursos financeiros para sua manutenção e funcionamento;

III - encaminhar as deliberações advindas das conferências municipais LGBT

Art. 11. É de responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT com apoio da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata a preparação, coordenação e realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias garantidas na lei orçamentária do município.

Art. 13. No prazo de até 30 dias após a aprovação desta lei a Prefeitura de São Lourenço da Mata divulgará o regimento eleitoral e a data da assembléia eleitoral para primeira composição deste conselho.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 01 de Setembro de 2021.

Recebi em  
20/09/2021  
Glória Rejane de Moura  
Secretária Legislativa  
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

  
VINÍCIUS LABANCA  
-Prefeito-

  
Marcelo Lannes  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município